



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 969/2022
Data: 01/06/2022 - Horário: 09:08
Legislativo

Projeto de Lei nº _____ /2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA

EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo a instituir o prêmio do mérito acadêmico, a ser concedido a estudantes de instituições de ensino superior estabelecidos no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado de Alagoas autorizado a instituir o Prêmio do Mérito Acadêmico, a ser concedido a estudantes de instituições de ensino superior estabelecidos no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º - O Prêmio de que trata a presente Lei consistirá do valor correspondente a passagens, diárias e ajuda de custos para a cobertura de despesas com a participação em exposições e feiras nacionais e internacionais.

Art. 3º Farão jus ao prêmio os alunos escolhidos anualmente através de processo seletivo em que se avaliará:

- I – a qualificação do estudante;
- II – a adequação do programa à complementação do aprendizado curricular;
- III – a importância do evento para o contexto econômico, científico e tecnológico do Estado.

§1º Poderão participar do processo seletivo a que se refere este artigo os estudantes de graduação que satisfizerem às seguintes condições:

- I – estarem matriculados na segunda metade dos seus cursos;
- II – alcançarem excelente desempenho acadêmico;
- III – terem sido escolhidos em processo interno a que se refere o §3º deste artigo.

§2º Até o dia 30 de agosto de cada ano, as instituições escolares previstas no artigo 1º encaminharão relação dos estudantes que preencham as condições do parágrafo anterior sendo, no máximo, duas inscrições por custo relacionado a cada evento.

§3º A instituição que desejar inscrever candidatos deverá promover concursos internos de ampla divulgação para a escolha dos mesmos.

Art. 4º - A Secretaria de Educação do Estado de Alagoas elaborará o calendário anual de eventos para os fins previstos nesta Lei, até 30 de junho de cada ano, correspondente ao exercício seguinte.

§1º A divulgação será realizada por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§2º Os eventos constantes do calendário serão aqueles considerados relevantes para a economia da população alagoana, com destaque para os de natureza industrial e agrícola.

Art. 5º - Os estudantes contemplados na forma da presente Lei apresentarão relatório escrito e consubstanciado do evento e, ainda, participarão de seminário público promovido pela instituição em que estiveram matriculados, para a divulgação dos resultados.

Art. 6º - O julgamento final, a cargo de uma comissão designada pela Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, ocorrerá até 30 de outubro de cada ano e deverá ser homologada por Ato do Senhor Governador do Estado.

Art. 7º - A Implementação do Programa pelo Poder Executivo Estadual deverá ser precedido da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta Lei estarem previamente previstas na lei orçamentária do ano em que for implementado o Programa.

Art. 8º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, cabendo ao Poder Executivo baixar os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de maio de 2022

Ronaldo Medeiros
DEPUTADO
ESTADUAL
Líder PT



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir a criação do prêmio do mérito acadêmico aos estudantes de ensino superior do Estado de Alagoas. Incentivando, assim, a participação em feiras e exposições nacionais e internacionais, sendo o Estado o maior incentivador das atividades acadêmicas, podendo vir a subsidiar-lhes os custos decorrentes das exposições e participações acadêmicas.

Todo o calendário anual dos programas a serem atendidos, será preparado pela Secretaria de Educação do Estado de Alagoas até o dia 30 de agosto, referente ao ano seguinte. Os estudantes qualificados terão que preencher alguns requisitos, já listados neste projeto. E concorrer a vaga em concursos internos de cada instituição de ensino. Sendo necessário apresentação de relatório e seminário como forma de promoção ao aprendizado colhido durante os dias dos eventos.

Desta feita, entendemos que o prêmio irá incentivar a participação dos alunos em feiras estudantis e a elaboração de relatórios e seminários acadêmicos. De modo que rogamos aos pares desta Casa Legislativa por sua aprovação, em sua íntegra.

É a proposição.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder PT